

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PROFESSOR JOZIEL)

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para determinar a emissão de faturas de energia elétrica na cor laranja no decorrer do mês de maio de cada ano, com o objetivo de lembrar que esse é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 15-A:

“Art. 15-A. As faturas correspondentes à cobrança pelo serviço público de distribuição de energia elétrica referentes aos consumidores atendidos em baixa tensão deverão ser emitidas no decorrer do mês de maio de cada ano com predominância da cor laranja, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. As faturas de energia elétrica de que trata o *caput* deverão conter, em local de destaque, informação acerca dos canais de denúncia contra os crimes de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a seguinte mensagem:

“Esta fatura na cor laranja tem o objetivo de lembrar que maio é o mês de conscientização contra a exploração e abuso sexual de crianças e adolescentes”.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212212924200>

CD212212924200*

JUSTIFICAÇÃO

Conforme é de conhecimento público, na atualidade, há leis estaduais e municipais que já instituíram o mês de Maio Laranja como de conscientização a ações de enfrentamento ao abuso e à exploração de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, o presente projeto de lei se alinha ao esforço de conscientização, de modo a lembrar a todas as pessoas – já que todos têm acesso a uma conta de energia elétrica – sobre a importância do tema.

Da página do Ministério da Justiça e Segurança Pública extraímos o texto abaixo, que bem demonstra a sensibilidade do assunto:

Maio laranja. Um mês de alerta a toda a sociedade sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. De acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 52% dos casos de exploração, violência ou abuso sexual ocorrem dentro da casa da vítima, e apenas um em cada 10 casos é notificado às autoridades.

Para incentivar a denúncia e coibir o crime, o ministério promove durante todo o mês de maio uma campanha de conscientização para a população sobre o tema. A divulgação também é voltada a profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, que atuam de forma direta com crianças e adolescentes, para estabelecer um atendimento cada vez mais eficaz.

Exploração Sexual x Abuso sexual

Exploração sexual envolve dinheiro em troca de sexo e pode ter relação com redes criminosas. Já o **abuso sexual** não envolve dinheiro, ocorre quando criança ou adolescente é usado para estimulação ou satisfação sexual de um adulto e pode ocorrer dentro ou fora do ambiente familiar por uma pessoa conhecida ou desconhecida da vítima.

I - Crimes

A campanha destaca que nenhuma criança ou adolescente merece passar por essas situações e traz os crimes e penas existentes nas nossas leis. Ressalta que **estupro e corrupção de menor são considerados crimes hediondos**, ou seja, não tem direito a fiança, indulto e a pena não diminui por bom comportamento.

Abuso infantil

A campanha também traz cards informativos sobre alguns dos sinais que podem indicar abuso sexual infantil.



CD212212924200

.....
Denúncia

A denúncia de casos de abuso ou exploração sexual pode ser feita pelo Disque 100. **A ligação é gratuita e pode ser feita de forma anônima.** O serviço está disponível 24 horas, todos os dias, inclusive fins de semana e feriados.

A pessoa também pode denunciar por Telegram ou WhatsApp (99656 5008) pelo site da ouvidoria (www.gov.br/mdh/pt-br/ondh) ou pelo aplicativo Direitos Humanos Brasil (www.gov.br/mdh/pt-br/apps).

II - Maio Laranja

No dia 18 de maio é celebrado o **Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. A data instituída pela Lei Federal nº 9.970/00 foi escolhida em memória à menina Araceli Crespo, de 8 anos, que foi espancada, estuprada, drogada e morta em Vitória (ES). A menina desapareceu em 18 de maio de 1973 e foi encontrada seis dias depois em um terreno baldio, próximo ao centro da cidade. O processo acabou arquivado.

São essas as razões que nos motivaram a apresentar a presente proposição, solicitamos apoio aos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado PROFESSOR JOZIEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212212924200>



* C D 2 1 2 2 1 2 9 2 4 2 0 0 *